



São Paulo, 03 de julho de 2019

## **ALERTA CONCORRÊNCIA DESLEAL POR MEIO DE ENVIO DE CARTA COM CUNHO DIFAMATÓRIO:**

### **1) DA CONCORRÊNCIA DESLEAL**

Está em curso processo que visa responsabilizar empresas e pessoas que se utilizaram de dados da EMPRESTA CAPITAL de forma indevida para fomentar as suas atividades, no qual esta Instituição confia no judiciário Brasileiro para coibir as práticas tidas como concorrência desleal.

Importante frisar que esta Instituição Financeira não se curvará as insinuações caluniosas e difamatórias que foram propagadas pelos envolvidos nesta nefasta história, que visavam denigrir e prejudicar a imagem da EMPRESTA CAPITAL, e já tomou e tomará todas as medidas judiciais cabíveis para responsabilizar e punir os envolvidos.

### **2) O SÍNDICO OU A ADMINISTRADORA TEM ALGUMA RESPONSABILIDADE SOBRE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO?**

**ABSOLUTAMENTE NENHUMA RESPONSABILIDADE DIRETA COM O CRÉDITO OU A DECISÃO DO TRABALHADOR NA CONTRATAÇÃO.**

Toda a responsabilidade recai **EXCLUSIVAMENTE** na relação da instituição Financeira e o tomador de crédito, conforme a lei 10.820/2003, de 17 de dezembro de 2003. Segue o texto extraído da mesma Lei:

**Art. 1º** - Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, Financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por Instituições Financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

**Art. 5º, § 1º** - "O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, Financiamentos, cartões de crédito e arrendamentos mercantis concedidos aos seus empregados..."

### **3) EXISTE ALGUMA RELAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, OU SEJA, O TRABALHADOR É VETADO DE CONTRATAR CRÉDITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDO AOS NOSSOS ACORDOS COM ENTIDADES E PARCEIROS?**

Absolutamente **NENHUMA VEDAÇÃO**; a grande maioria dos nossos clientes já teve, ou têm alguma relação com uma instituição bancária, além de linhas de crédito disponíveis em outras instituições.

A decisão de contrair ou não o crédito, com desconto em folha pelo tomador, é pautada na **CONCORRÊNCIA LEAL**. A EMPRESTA CAPITAL apoia a lei de livre mercado, de modo a não influenciar e/ou cercear as liberdades individuais.

A indicação é sempre baseada em **REPUTAÇÃO, PROFISSIONALISMO, ÉTICA E NO HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO**. Em nosso caso, a referência de atuar há mais de 14 anos sem qualquer incidente ou mancha.

Não é vedada a nenhuma Instituição Financeira fazer convênios com parceiros para divulgação do serviço, além do mais, novos entrantes não só deverão oferecer condições favoráveis, como também deverão passar por um crivo reputacional.

A mesma Lei 10.820/2003, citada acima, é clara e vê com bons olhos a definição e padrões de taxas e condições favoráveis neste mercado.

Importante destacar que à questão das entidades e da “exclusividade” no Artigo 4º, os parágrafos deste artigo definem e esclarecem bem a questão, senão vejamos;

**§ 2º** - Poderão as entidades e centrais sindicais, sem ônus para os empregados, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas com seus representados.

**§ 4º** - Para a realização das operações referidas nesta Lei, é assegurado ao empregado o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, com sua entidade sindical, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

#### 4) E SOBRE A RELAÇÃO AO CRÉDITO PARA CONSUMO?

A EMPRESTA Capital está 100% em consonância com a Resolução 3567, do BACEN, de 25 de agosto de 2011.

Para os tomadores de crédito produtivo que colaboram, direta ou indiretamente, em condomínios - nicho de atendimento especializado pela empresa e muito pouco atendido pelos agentes financeiros tradicionais - são profissionais que, em sua grande maioria têm uma dupla ocupação, seja individual ou familiar, os chamados "bicos" como são popularmente conhecidos.

Conforme estudos de nossa carteira, bem como dados de mercado, o "Bico" **garante uma renda importante e complementar.**

De acordo com estudo de 12/2017, realizado pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e pela Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, **cerca de 64,4% dos trabalhadores fazem "bicos" para equilibrar as finanças.** Com base na mesma pesquisa, nas classes de menor renda, este índice é ainda mais acentuado, chegando a 70%.

O Brasil tem cerca de **37 milhões de postos de trabalho na informalidade**, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).

Para que haja sustentabilidade na concessão do crédito, a um público que é informal e excluído do sistema tradicional bancário, a garantia da consignação em folha de pagamento contribui com a redução do "spread" bancário e formaliza a pessoa dentro do sistema financeiro nacional, com a mitigação de riscos de informação para as instituições cedentes.

#### 5) COM RELAÇÃO AO CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), A TAXA DE JUROS INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO 4000/2011 É APLICADA A ESTA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA?

Não se aplica a esta Instituição Financeira, pois a resolução 4000/2011, trata de PNMPPO (Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado) instituído pela lei 11.110/2005, recentemente alterado pela lei 13.636/2018, instituindo no âmbito do Ministério do Trabalho o referido programa, por meio de fundos geridos, a exemplo do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que tem como objetivo destinar valores para que as instituições possam emprestar dinheiro a juros mais baixos do que os praticados no mercado, desde que cumpram alguns requisitos instituídos pela lei e pelo regulamento do CMN (Conselho Monetário Nacional), através do CODEFAT (Portal do Fundo de Amparo ao Trabalhador) supervisionados pelo Próprio Ministério.

A EMPRESTA CAPITAL utiliza de recursos próprios e privados para seus créditos de forma que não necessita de qualquer recurso oriundo do Governo ou instituído por este, sendo inaplicável a resolução referida a EMPRESTA CAPITAL.

## **6) A CCB (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO) QUE FOI ANEXADA À CARTA É REAL?**

A CCB pode ter sido facilmente adulterada, além de ter sido mencionada fora de contexto. A taxa de cobrança de abertura de cadastro mencionada de 43%, para o crédito informado no valor de R\$ 690,00, é desconhecida e não é praticada pela EMPRESTA Capital. Apenas, como exemplo da suposta falsidade, nosso valor mínimo de crédito é de R\$ 1.500,00.

Vale mencionar que as taxas são publicadas, revistas e descritas, oficialmente, no site do Banco Central, sendo as mesmas revisadas pela Instituição de 3 em 3 meses:

**<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https%3F%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Ftarifas%2Fhtms%2F06249129.asp%3Fseg%3Dbancossegmento07>**

## **7) O QUE A EMPRESTA CAPITAL JÁ FEZ EM RELAÇÃO ÀS CARTAS DIFAMATÓRIAS?**

Todas as entidades, administradoras e parceiros comerciais já estão cientes do ocorrido. Colocamos à disposição uma equipe treinada para dar todo suporte e esclarecimento de dúvidas.

Já foi distribuída uma ação declaratória, com pedido de Tutela de Urgência, no qual foi deferido pedido liminar que impediu que estas pessoas, e as respectivas empresas, que estão disseminando calúnias e difamações, possam citar o nome da EMPRESTA CAPITAL de seus sócios e parceiros.

Além disso, temos emitidas duas queixas de crime de difamação previsto no artigo 139 do Código Penal Brasileiro, e citado no art. 5º da Constituição Federal, em que “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Também já registramos queixa em inquérito policial e reportamos a denúncia ao DECON - Departamento de Supervisão de Conduta do BACEN, bem como já alertamos formalmente outras áreas do Banco Central do Brasil.

**8) CASO QUEIRA MAIS DETALHES OU RECEBA A REFERIDA CARTA, QUAL CANAL DE ATENDIMENTO OFICIAL DEVO PROCURAR?**

Disponibilizamos uma central de atendimento exclusiva a fraudes e golpes pelos telefones (11) 3145-9825 ou (11) 3145-9818 e e-mail: [alerta.golpe@emprestacapital.com.br](mailto:alerta.golpe@emprestacapital.com.br).

Lamentamos profundamente o ocorrido e o transtorno, e permanecemos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



---

Ricardo George Assaf - Diretor Presidente

